



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 10/07/25

Edição nº 116

Responsável: J. C. A. S.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 499/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão a ‘Semana Estadual das Mães Atípicas do Maranhão’, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio e estabelece outras providências”*.

Referido Projeto de Lei tem como objetivo garantir reconhecimento, valorização e melhores condições para essas mães, por meio de um evento anual dedicado à promoção de políticas públicas, dando maior visibilidade e apoio a essas mulheres.

De início, cumpre destacar que a análise a que se submete o referido Projeto de Lei deverá ser realizada do ponto de vista da constitucionalidade formal e material, em atendimento aos comandos constitucionais, legais e regimentares vigentes.

Em relação à constitucionalidade formal é de se constatar que os membros do parlamento estadual estão legitimados, por força constitucional, a legislar sobre proteção e defesa das mulheres, sendo esse tema abarcado pela competência concorrente entre a União, Estados e Municípios.

Entretanto, em que pese tal legitimação, o tema trazido na presente Proposição já é objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2024, em tramitação nessa Casa Legislativa, que também institui a **“Semana Estadual da Maternidade Atípica”**.

Tal Projeto de Lei consta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio, no âmbito do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A Semana de que se trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2.º Por ocasião da Semana Estadual da Maternidade Atípica, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3.º A Semana Estadual da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Maranhão.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante de situações dessa natureza, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão possui previsão expressa, nos termos do artigo 170, conforme transcrição que segue:

Art. 170. As proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

§ 1º A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 919/2018). **(grifo nosso)**

Assim, considerando tratar-se de Proposições similares, faz-se necessário a anexação deste PLO 281/2025 ao PLO 103/2024 em cumprimento às normas regimentares.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, por tratar-se de identidade temática, devidamente demonstrada na fundamentação apresentada, **opina-se pela anexação do PLO 281/2025 ao PLO 103/2024**, em atendimento ao artigo 170, *caput* e §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela anexação do PLO 281/2025 ao PLO 103/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 09 de julho de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Vota a favor:

Vota contra:

